



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2016

PL: 516
FL: 69

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto outorga em concessão de uso, com ônus de reformas iniciais e manutenção permanente, pelo prazo de dez anos, prorrogável por igual período uma única vez, por meio de licitação na modalidade de concorrência, a área de terras de 113.844,83m² contida no complexo desportivo denominado Estádio do Café.

Informa o Prefeito, em sua justificativa, que a proposta é a de conjugar esforços com a iniciativa privada, por meio de contrato de concessão de uso, como forma de viabilizar a reforma e modernização do Estádio do Café, haja vista que o Município não dispõe de recursos financeiros para as obras necessárias.

Anexo ao projeto:

- Registro público do imóvel em cartório da Comarca de Londrina;
- Memorial descritivo do imóvel;
- Pareceres jurídicos.

PARECER TÉCNICO

Nossa Lei Orgânica (art. 77, § 1º) estabelece que os bens municipais serão destinados prioritariamente ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico.

Ainda estabelece a Lei Orgânica, no art. 80, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público devidamente justificado.

O projeto contempla os seguintes dispositivos, fundamentais para salvaguardar o patrimônio público, dentre os quais destacamos:

- Que a concessionária deverá ceder o imóvel ao Município, gratuitamente, quando solicitado e desde que em dias compatíveis com o calendário de jogos; (art. 3º)



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 5116
FL: 70

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Que a concessionária não poderá ceder as instalações, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem prévia anuência do Município, mediante autorização legislativa; (art. 4º)
- Que o contrato de concessão de uso deverá constar as obras e serviços necessários para as adequações e reformas iniciais, além das obrigações de manutenção de caráter permanente, que serão de exclusiva responsabilidade da concessionária; (art. 5º)
- Que durante a vigência da lei, serão de responsabilidade da concessionária os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, inclusive as despesas de consumo e funcionamento da atividade; (art. 6º)
- Que será de responsabilidade da concessionária os danos eventualmente causados ao bem, por utilização ou depreciação, durante a vigência da concessão; (art. 7º)
- Que a falta de cumprimento da lei, a modificação da finalidade da concessão do uso ou a extinção da concessionária farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município; (art. 8º)
- Que a concessionária deverá assegurar o direito dos atuais titulares de cadeiras cativas e boxes de estacionamento do Estádio do Café; (art. 9º)

Nada mais a observar quanto a questões orçamentárias e financeiras, esta assessoria técnica não obsta à normal tramitação do projeto de lei e da emenda nº 1, que fica à disposição dos vereadores para avaliação quanto ao interesse público da proposta.

Londrina, 26 de fevereiro de 2016.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 516
FL: 72

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 5/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnico desta Casa e manifestam-se favoravelmente ao presente projeto de lei e a emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Sala de Sessões, 02 de março de 2015.

A COMISSÃO:


Jamil Janene
Presidente/Relator


Gustavo Richa
Vice-Presidente


Junior Santos Rosa
Membro